

**SANÇÃO Nº 1.142****LEI MUNICIPAL Nº 1.303/12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Dispõe sobre alteração do parágrafo único, letra “A” e “E” do art. 2º da Lei 1.090/2005, dando outras providências.”**

A Câmara Municipal de Goianópolis, Estado de Goiás, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As letras “A” e “E” do parágrafo único do art. 2º da Lei 1.090/2005, passa a ter a seguinte redação:

**A) – GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	65	01	622,00
Auxiliar de Mecânico	01	01	622,00
Cozinheiro(a)	01	01	622,00
Guarda vigia	15	01	622,00
Eletricista	01	01	660,00
Lavador de Carros	01	01	622,00
Mecânico	01	01	622,00
Motorista	03	01	950,00
Pedreiro	15	01	800,00

**B) – GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>C. HORARIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Professor	50	01	30h	Lei nº 1.268/2011
Professor de Educação Física	03	01	30h	Lei nº 1.268/2011
Professor de Língua Estrangeira	02	01	30h	Lei nº 1.268/2011
Secretário Escolar	05	01	40h	800,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Goianópolis, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012.

**JEOVA LEITE CARDOSO**

- Prefeito Municipal -